

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 164/2021

PROCESSO N° 15874-193-21

PARECER N° 126/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Cria o Programa de treinamento no atendimento telefônico para a Administração Pública.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei nº 166/2021

**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Claro, a Semana Municipal de Educação Financeira, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, coincidindo com o dia Nacional da Poupança, ou seja, 31 de outubro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Educação Financeira tem como objetivos:

I - introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte consciente, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

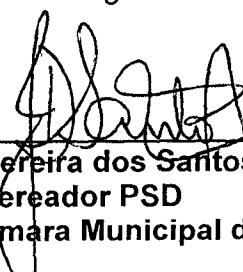
V - capacitar profissionais e indivíduos, de todas as idades, com cursos, palestras e demais meios educacionais de temáticas no âmbito financeiro;

**Art. 3º** - Para divulgação das informações listadas no art. 2º, será realizado através de:

- I. Palestras, cursos e seminários;
- II. Distribuição de material escrito;
- III. Realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial;
- IV. Parcerias com entidades civis e públicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de agosto de 2021

  
José Pereira dos Santos  
Vereador PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

152

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da **Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro**.

De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.

A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil.

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

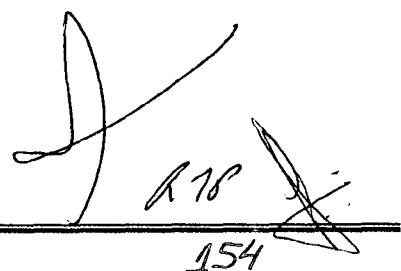
**PARECER JURÍDICO Nº 166/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
166/2021 - PROCESSO Nº 15876-195-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 166/2021, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature is present above the file number. The signature appears to be a stylized 'A' or 'J' followed by 'R 18' and a date. Below the signature, the file number '154' is handwritten.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

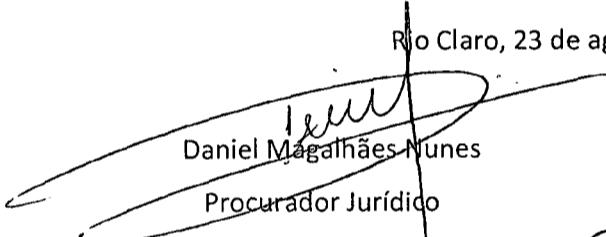
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

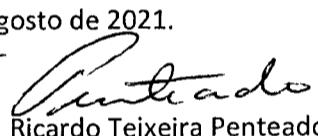
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

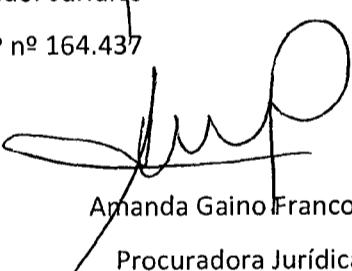
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, coincidindo com o dia Nacional da Poupança, ou seja, dia 31 de outubro.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

PROCESSO Nº 15876-195-21

PARECER Nº 125/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

03/07/2021 10:47:00

156

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

PROCESSO Nº 15876-195-21

PARECER Nº 133/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

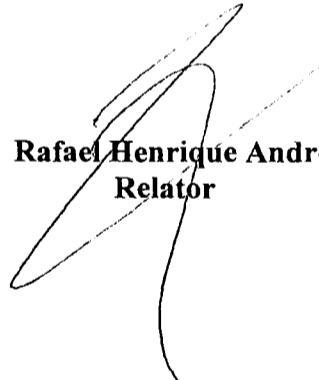
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de setembro de 2021.

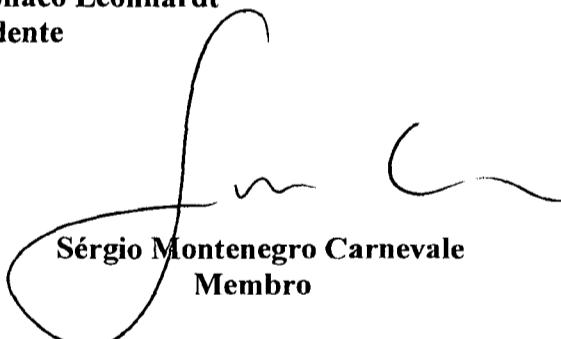


**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**

Presidente



**Rafael Henrique Andreatta**  
Relator



**Sérgio Montenegro Carnevale**  
Membro

Assinado no dia 13/09/2021

07/10/2021 10:57

257

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

PROCESSO Nº 15876-195-21

PARECER Nº 134/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

PROJETO DE LEI

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

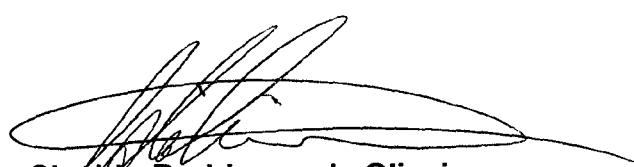
PROCESSO Nº 15876-195-21

PARECER Nº 108/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

Assinatura: 159  
Data: 2021-10-25

159

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 166/2021

PROCESSO Nº 15876-195-21

PARECER Nº 127/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação Financeira no Município de Rio Claro.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.



  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

Declaro que o documento  
é original e autêntico.

160

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 167/2021

Alterar o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

**Art. 1º** - Altera o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005 que passa a ter a seguinte redação:

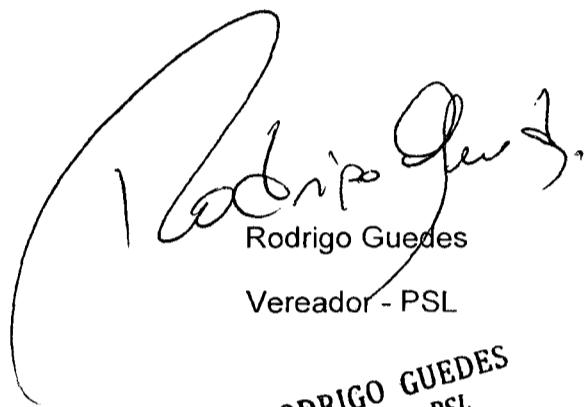
**a) Cesta Básica Doação – CBD** - corresponderá à doação de materiais destinados à construção, à reforma ou adequação de Unidades Habitacionais (UB) para o **titular da família** com renda de até **2 (dois) salários mínimos**.

Rio Claro, 09 de agosto de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Vereador - DEM



Rodrigo Guedes

Vereador - PSL

RODRIGO GUEDES  
Vereador PSL

161

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atuar como um **facilitador da obtenção de materiais de construção para as famílias de baixa renda**.

Informamos que atualmente a lei só dá direito a receber os materiais as **famílias com renda de até 1,5 (um salário mínimo e meio) “por família”**, o que torna praticamente impossível ter direito ao benefício, uma vez que em uma família de 2 membros onde cada um receba 1 salário mínimo mensal já perde o direito ao benefício, assim a alteração da lei passará a contemplar as famílias onde a renda do **“titular da família”** não ultrapasse 2 (dois salários mínimos).

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

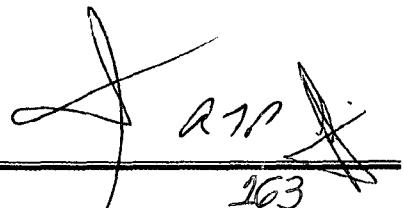
## PARECER JURÍDICO Nº 167/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 167/2021 - PROCESSO Nº 15877-196-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 167/2021, de autoria dos nobres Vereadores Sivaldo Rodrigues de Oliveira e Rodrigo Guedes, que altera o item “a” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. To the right of the signature, the number '163' is written vertically.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

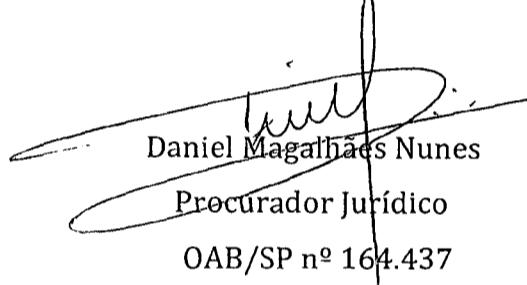
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

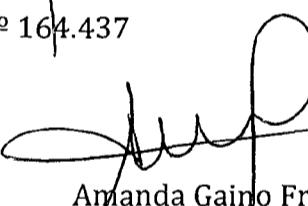
No caso ora analisado, o projeto de lei altera o item "a" do artigo 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de agosto de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 167/2021

PROCESSO N° 15877-196-21

PARECER N° 126/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Alterar o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO CLARO - SP  
02/09/2021 15:30

165

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 167/2021

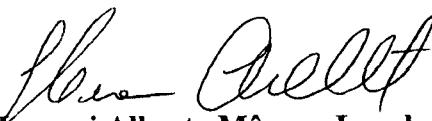
PROCESSO Nº 15877-196-21

PARECER Nº 127/2021

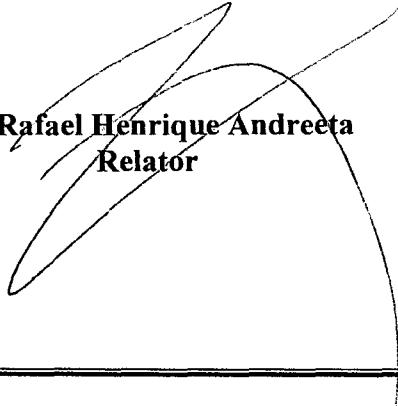
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** E **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Alterar o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



Rafael Henrique Andreatta  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

166

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 167/2021

PROCESSO Nº 15877-196-21

PARECER Nº 135/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Alterar o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

A Comissão de Políticas Públcas  
acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

167

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 167/2021

PROCESSO N° 15877-196-21

PARECER N° 109/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Alterar o item “a” do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

Assinado em 25/10/2021  
Por: Vagner Aparecido Baungartner  
Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

168

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 167/2021

PROCESSO Nº 15877-196-21

PARECER Nº 125/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E RODRIGO APARECIDO GUEDES**, Alterar o item "a" do Art. 1º da Lei Municipal nº 3573 de 23/09/2005.

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

169

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

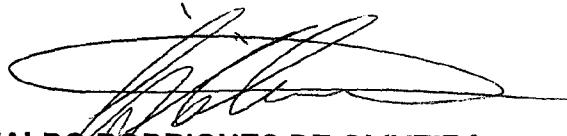
EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA AO PROJETO DE LEI Nº 167/2021.

## 1 - EMENDA ADITIVA:

Adicionar o Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 167/2021 com a seguinte redação:

**"Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".**

Rio Claro, 08 de dezembro de 2021.



**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Vereador

*170*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 175/2021

**Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Rio Claro/SP o Cadastro e divulgação através do site da Câmara Municipal de pessoas desaparecidas.

**Art. 2º** - A divulgação deverá ser feita através de fotos, e os dados inseridos e divulgados gratuitamente mediante solicitação por escrito de familiares, e ou responsáveis pela pessoa desaparecida, junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Consideram-se dados para fins desta lei, os seguintes itens:

**I.** Nome Completo ou Apelido;

**II.** Filiação;

**III.** Naturalidade (Município e Estado);

**IV.** Data de Nascimento;

**V.** Documento de Identidade;

**VI.** Fotografia recente, próxima da data do desaparecimento;

**VII.** Endereço residencial e telefone para contato;

**Art. 3º** - A divulgação deverá ser feita no site em local de destaque, identificando-os conforme dados no art. 2º, bem como características físicas, local e data de desaparecimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de agosto de 2021.



ADRIANO LA TORRE  
Vereador 1º Secretário  
Progressistas

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca estabelecer formas de divulgação das informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Rio Claro/SP e facilitar o acesso aos dados das mesmas a fim de colaborar com os familiares dos desaparecidos através do site oficial da Câmara municipal de Rio Claro - SP. Pais e familiares de pessoas desaparecidas queixam-se acerca da inexistência de mecanismos que possibilitem a **ampla veiculação** de informações sobre os desaparecidos, dando conta de que, em sua maioria, custeiam as buscas com suas próprias forças econômicas, ou através de redes sociais. As famílias que perdem contato com um parente ficam desesperadas e esta lei pretende ajudar a amenizar essa situação, fazendo a divulgação para que essa pessoa desaparecida possa ser encontrada mais rapidamente. Sempre ouvimos falar sobre a situação de pessoas que desaparecem diariamente sem deixar seu paradeiro e, evidentemente, este número pode ser consideravelmente maior pelo fato de não haver registros oficiais de todos os desaparecimentos o que ocorre, principalmente, devido à falta de divulgação de informações. Em nosso município não existem campanhas esclarecedoras e de divulgação quando do desaparecimento de pessoas e isso prejudica ainda mais a recuperação da mesma em tempo hábil.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

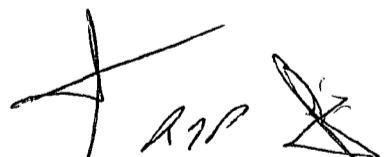
**PARECER JURÍDICO Nº 175/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 175/2021 - PROCESSO Nº 15887-205-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 175/2021, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro -SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



173

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

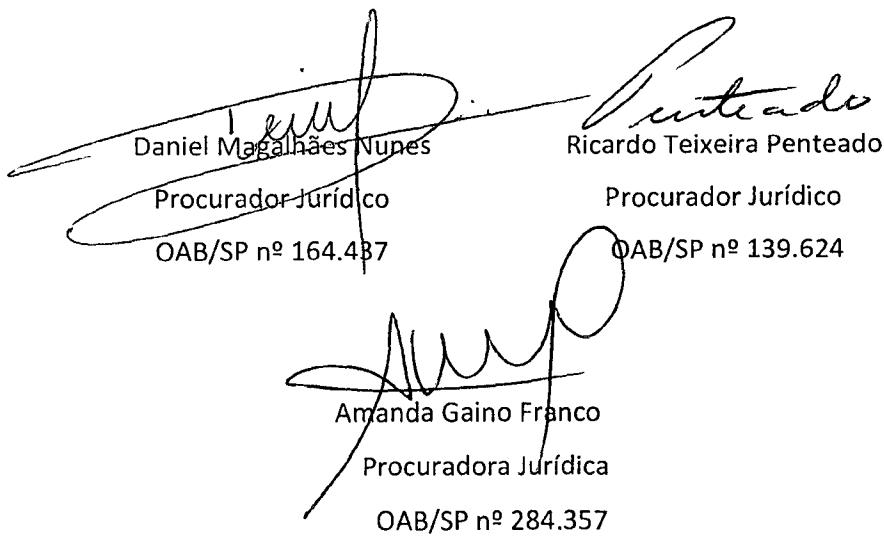
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de agosto de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

PROCESSO Nº 15887-205-21

PARECER Nº 134/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Membro

03.09.2021 17:00:00

175

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 175/2021

PROCESSO N° 15887-205-21

PARECER N° 142/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.



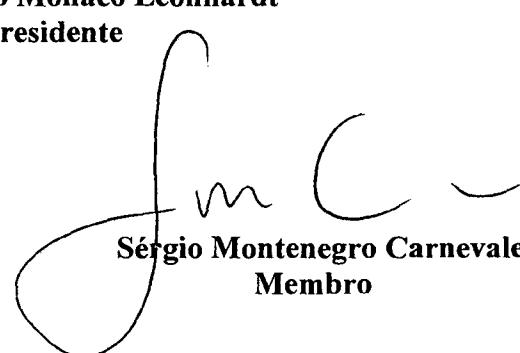
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente



Rafael Henrique Andreatta

Relator



Sérgio Montenegro Carnevale

Membro

COMISSÃO DEETATIVA

07/10/2021 15:00

176

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

PROCESSO Nº 15887-205-21

PARECER Nº 137/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 175/2021

PROCESSO N° 15887-205-21

PARECER N° 115/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

PROCESSO Nº 15887-205-21

PARECER Nº 128/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas no site oficial da Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

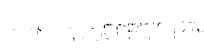
**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

179

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

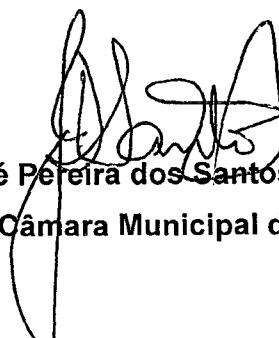
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2021

**(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de setembro de 2021.



José Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

**CURRICULUM VITAE -  
Engº. Ivan Falcão De Domenico**

Nascido em Marilia SP em 24 /10 /1951. Brasileiro  
Filiação de Ivo Ferraz De Domenico – Natural de Rio Claro e Cirana Falcão De Domenico, Residente e domiciliado em Rio Claro desde 1960.  
Casado com Vera Maria Rocha De Domenico, ex bancaria Banco do Brasil.  
Filhos Marianna (41) e Ivo Emmanuel (37).

**1- Formação:**

1. Graduado Engenheiro Civil - UNESP Bauru em 1975.
2. Pós Graduado - MBA - Instituto Nacional de Pós-Graduação Limeira 1992.
3. Pós graduado em Gestão Estratégica pública para governantes – Unicamp 2010.
4. Monitor de Concreto I e laboratório de Física I UNESP Bauru. 1971-75
5. Curso de Inglês na Universidade do Texas at Austin 1976.
6. Professor de musica - Conservatório Musical Rio Claro 1969.
7. Curso Cinema com Abraão Berman 1982.
8. Pintura Clássica com Guerino Grosso e Nelson Cabral – 1979-89
9. Aero - Clube de Rio Claro - professor de aerodinâmica e motores.
10. Corretor sindicalizado desde 1982.
11. Curso de Avaliação de imóveis pelo Instituto de Engenharia de São Paulo IBAPE 1978.
12. Idiomas Conhecidos – Inglês fluente, Espanhol, Italiano, Francês e Alemão básico.

**2- Atividades Profissionais:**

1. Engenheiro de tráfego e avaliações das Prefeituras de Rio Claro (1976/80) e Prefeitura de Bauru.
2. Sócio Diretor Sideral Engenharia - obras de loteamentos e construção civil em Rio Claro e Região
3. Sócio diretor e fundador da Wings Turismo Ltda. 1987.
4. Sócio diretor do Cosmos Empreendimentos Imobiliários – infra-estrutura Planejamento Urbano
5. Universais Empreendimentos Imobiliários executando conjuntos residenciais em Rio Claro.
6. Professor Inglês básico na Faculdade de Ciências Contábeis de Rio Claro 1977-80.
7. Professor - Desenho e estruturas - Instituto Estadual Educação Joaquim Ribeiro.
8. Professor de Estruturas de Concreto e Resistência dos Materiais 1976-1980. Faculdade de Tecnologia de Rio Claro
9. Sócio diretor da Orion Engenharia e Com Ltda., área Infraestrutura e Pavimentação asfáltica, Terraplenagem obras de implantação industrial desde 1982.
10. Socio diretor da Orion Comercio de Minérios Ltda Rio Claro.
11. Engº responsável por obras de Ciclovia Av. Brasil, Tubos e Conexões Tigre, Brastemp/ Whirlpool, Torque VW, Tatuzinho, Rician, Owens Corning, Ineos Sílicas, Chemtura, Brastemp, Cerâmica Villagres e Almeida, rotatória da av. 50-A , Av. 80-A e avenida sete com Rua 1.
12. Secretario de Obras e Serviços Prefeitura Municipal de Rio Claro 2009-2012 e 2021.

**3- Atividades Sociais e Comunitárias:**

- Membro do Conselho Consultivo do FIESP/SCIESP- 2005/08- Rio Claro SP - Presidente Rotary Rio Claro em 1988/89.  
Governador do Distrito D-4590 em 1995/96, gerindo 65 clubes Rotários, em 44 cidades região de Campinas .  
Coordenador do projeto New Models de Rotary International em Chicago – U.S. A – 2001/07  
Delegate do D 4590 Rotary International “Council on Legislation R.I. Chicago USA 2004  
Representante do D-4590 em 1983 na Inglaterra durante 2 meses. Visitou mais de 25 países na América e Europa. Coordenador da Força Tarefa da Comunidade Mundial - Zona 20-A( Brasil) de Rotary Internacional, onde respondeu por 20 distritos de Rotary do Brasil, englobando cerca de 38.000 Rotarianos.  
Membro da Equipes de Nossa Senhora n.2; e fundador da Equipe N.Sª nº 07 em Rio Claro.  
Secretário e violinista da Orquestra Sinfônica de Rio Claro 1987-90.  
Presidente e fundador da Associação de Cultura artística de Rio Claro ARCA 1982.  
Presidente do CAE Conselho de alimentação Escolar Município de Rio Claro SP -2008  
Laureado com a comenda Medalha Cinquentenario do Batalhão Suez .

Rio Claro 06 de Setembro de 2021

Exmo Sr. José Pereira dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Ref.- Carta de Autorização para Título de Cidadão Rio-clarense.

Eu, Ivan Falcão De Domenico, brasileiro, CPF 437.521.798-72, RG 5.550.608, casado natural de Marilia Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Rio Claro desde 1960, venho por meio desta, autorizar a Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro SP, a proceder os requisitos necessários para a outorga de Cidadão Rio-clarense a minha pessoa.

Para tanto firmo o presente validando os atos necessários.

Att.

Ivan Falcão De Domenico

Eng. Ivan Falcão De Domenico

# Câmara Municipal de Rio Claro

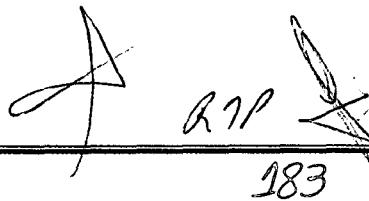
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 15907-225-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Ivan Falcão de Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or 'RIP', followed by the handwritten number '183'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



QJP

184

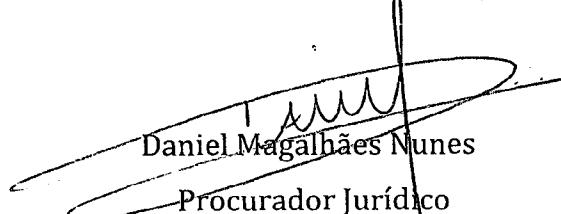
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

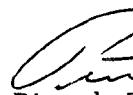
---

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2021 reveste-se de **legalidade** e encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

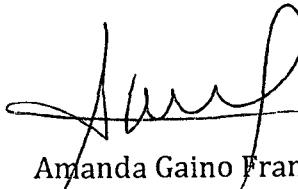
Rio Claro, 24 de setembro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2021

PROCESSO N° 15907-225-21

PARECER N° 156/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moises Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 013/2021

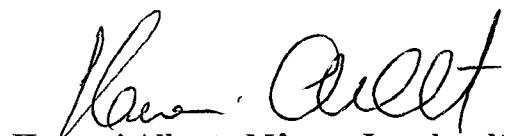
PROCESSO N° 15907-225-21

PARECER N° 157/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro).

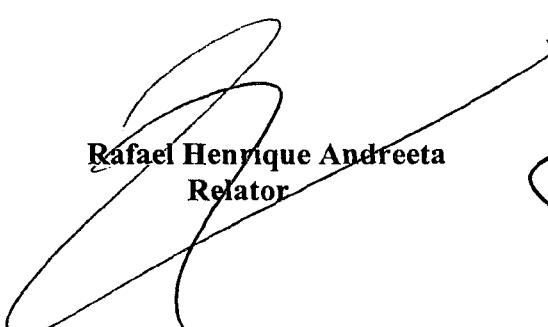
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021.



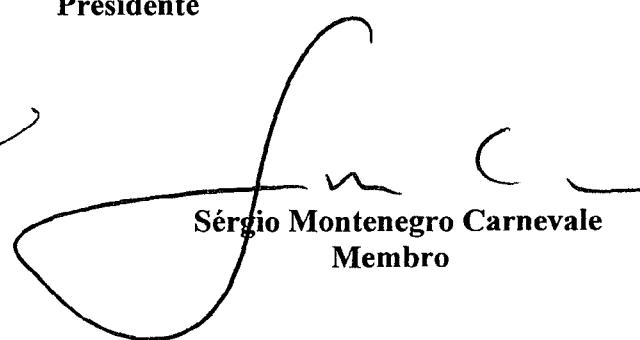
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente



Rafael Henrique Andreatta

Relator



Sérgio Montenegro Carnevale

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 15907-225-21

PARECER Nº 153/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 16 de novembro de 2021.

Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 15907-225-21

PARECER Nº 130/2021

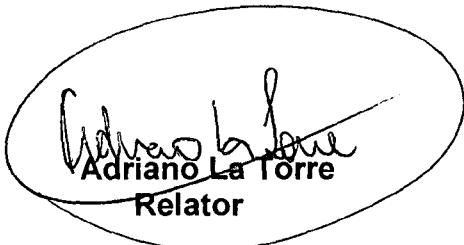
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Wagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 15907-225-21

PARECER Nº 143/2021

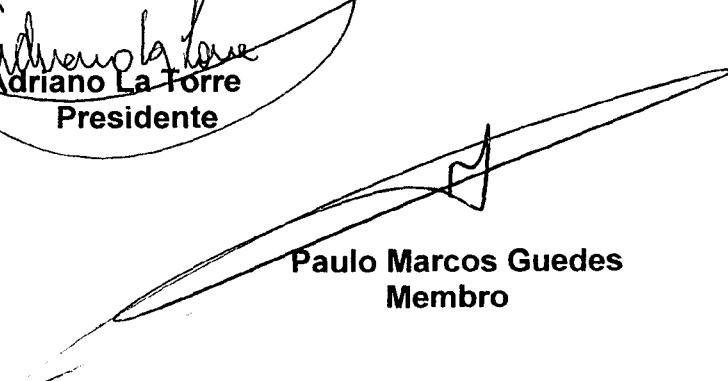
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Ivan Falcão De Domenico, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 29 de novembro de 2021.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro